

Título:	<i>Jornal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória</i>
Data:	set./out. 2004
Dimensão:	29,5 x 21 cm
Suporte:	Papel
Produtor:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Procedência:	Órgão Informativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Conteúdo:	Nesta edição o Jornal do IPAMV esclareceu o que muda no desconto sobre a contribuição previdenciária conforme a Lei nº 6.172/04. Fica disposto que a contribuição previdenciária será calculada pelo vencimento. O desconto passou a valer também para as vantagens conferidas aos servidores.
Localização dos originais:	CEDOC/IPAMV

O que muda no desconto sobre a contribuição previdenciária

Conforme a lei 6.172, publicada no dia 04/08/04, e que adequa a lei 4.399/97 - de acordo com disposições introduzidas pela Emenda Constitucional 41/2003 - fica disposto que a incidência de contribuição previdenciária será calculada pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes das gratificações adicionais, ou vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, estabelecidas em lei.

Como era a lei:

Artº 36 - As contribuições mensais previdenciárias serão compulsórias e equivalem aos seguintes percentuais:

I - Para os segurados obrigatórios: 10% (dez por cento), calculado sobre o total de seus vencimentos mensais ou proventos;

II - Para os segurados facultativos dispostos no Artigo 7º desta lei: 10% (dez por cento), sobre o total de seus vencimentos mensais;

III - Para os órgãos empregadores: 10% (dez por cento) incidente sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos abrangidos por esta Lei.

§ 1º - Se o segurado vier a exercer cargo em comissão, cargo em substituição, função gratificada ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondentes a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo.

§ 2º - Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre totais de vencimentos correspondentes aos cargos ou funções acumuladas.

§ 3º - Além das contribuições definidas no inciso deste artigo fica o Executivo Municipal responsável pela integralização do Fundo de Reserva Técnica do IPAMV destinado ao custeio dos benefícios previdenciários estabelecidos nesta Lei.

O que passou a valer:

A partir das alterações previstas na lei municipal 6.172/2004, o artigo 36 passou a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Entende-se por remuneração os valores constituídos pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecu-

niárias permanentes, das gratificações e adicionais ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, estabe-

lecidas em lei, percebidas pelo segurado, excluindo, para efeito do desconto previdenciário, as parcelas abaixo:

a) salário família;	h) adicional de férias;
b) diária;	i) auxílio alimentação;
c) ajuda de custo;	j) auxílio pré-escolar;
d) indenização de transporte;	k) parcelas recebidas pelo exercício de cargo ou função pública;
e) adicional pela prestação extraordinário;	l) abono de permanência;
f) adicional noturno;	m) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
g) adicional de insalubridade periculosidade;	

Saiba a diferença entre 'vencimento' e 'vencimentos'

É importante ressaltar que, para efeito de interpretação legal, considera-se que:

Vencimento - quando o legislador pretende restringir o conceito ao padrão do servidor emprega o vocábulo no singular.

Vencimentos - quando quer abarcar também as vantagens conferidas ao servidor usa o termo no plural.



Prefeito: Luiz Paulo Velozzo Lucas

Órgão informativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira CEP 29050-060 - Vitória - ES - Tel.: (27) 3324-9433

Jornalista Responsável:
Tatiana Mota Sodré - MTB 628/95 ES

Fotos e Editoração: Pauta 6 Comunicação
Impressão: Gráfica Santo Antônio